
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 6.145 / 2.021

“Dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância dos ambientes escolares na cidade de Muriaé”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Passa a ser obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas do Município de Muriaé.

Art. 2º – As instituições de ensino do Município de Muriaé devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

§1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período de 90 (noventa) dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º - Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º - O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições, exceto banheiros e vestiários, sala dos professores e ambientes de uso privativo dos trabalhadores.

§5º - Incluem-se no rol de dispensas da obrigatoriedade de monitoramento, também, os interiores das salas de aula.

§6º - As áreas vizinhas e vias que dão acesso à escolas também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º – As instituições de ensino implementarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º – As despesas com execução da presente lei nas escolas públicas ou conveniadas ao Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – As escolas públicas ou conveniadas ao Município situadas nas áreas onde forem constatados os maiores índices de violência terão prioridade na implementação dos equipamentos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
 Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
 Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0D0F53C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 06/07/2021. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>